



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.506/2025.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 julho de 2023 e na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, que regulamenta os procedimentos para definição das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o período de 11 a 28 de novembro de 2025 para a realização das inscrições no Cadastro Habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, destinadas à seleção das famílias beneficiárias de 418 (quatrocentas e dezoito) unidades habitacionais, com entrega prevista para o exercício de 2026, no âmbito do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º- As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas:

I – de forma presencial, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de cada região, ou no Tênis Clube de Alagoinhas, situado na Rua Professora Maria Feijó, nº 33, Centro, Alagoinhas;

II – por meio eletrônico, mediante acesso ao site oficial do Programa no portal do Município: <https://habitacao.alagoinhas.ba.gov.br/>

Art. 3º- Poderão inscrever-se as famílias que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na legislação federal do Programa, especialmente na Lei nº 14.620/2023 e na Portaria MCID nº 738/2024, observando-se:

- I – o limite de renda bruta familiar mensal;
- II – as vedações legais à participação no Programa;
- III – o enquadramento no déficit habitacional local.

§ 1º- Para este cadastro inicial, não será necessária a apresentação imediata de documentação comprobatória.

§ 2º- No ato da inscrição, deverão ser informados: CPF, endereço residencial, número do NIS e documento de identidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- O cadastramento e a seleção das famílias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, que deverá garantir a transparência e ampla divulgação de todas as etapas do processo, incluindo inscrição, seleção, hierarquização e verificação documental, em observância à legislação federal vigente.

Art. 5º- O prazo de inscrições estabelecido no art. 1º poderá ser prorrogado por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante justificativa e ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º- A análise e verificação dos critérios de elegibilidade e priorização das famílias inscritas ocorrerão em momento posterior, conforme as etapas e procedimentos definidos na Portaria MCID nº 738/2024 e demais normativos pertinentes.

Art. 7º- Para fins de transparência e controle social, ficam estabelecidas as seguintes etapas do processo de execução do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1:

I – Cadastro Habitacional: realização das inscrições on-line e presenciais nos CRAS e no Tênis Clube de Alagoinhas;

II – Elegibilidade das Famílias: verificação do atendimento aos critérios legais de participação;

III – Hierarquização das Famílias: classificação das famílias conforme critérios de priorização previstos na legislação federal, mediante atribuição de pontuação específica;

IV – Verificação Documental: convocação dos pré-selecionados para apresentação dos documentos exigidos, com possibilidade de visitas domiciliares para comprovação das informações declaradas;

V – Enquadramento às Regras do Programa: análise pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme normativos do Programa;

VI – Assinatura de Contrato: formalização do instrumento contratual entre o agente financeiro e as famílias selecionadas.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 10 de novembro de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**